



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 162/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 23 de setembro de 2020.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PSD)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 020/2020-MD/CMSFX**, sob o **Projeto de Lei n. 054/2020**, de 10 de setembro de 2020, que “**Dispõe sobre ampliação e delimitação do perímetro urbano da sede do Município de São Félix do Xingu – PA, altera a Lei n. 123/1991, 5 de junho de 1991, que cria área Patrimonial do Município e, define as zonas urbanas e rural e dá outras providências**”.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 7ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 22 de setembro de 2020 de forma virtual, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 025/2020-CMSFX**:

- **Projeto de Lei n. 054/2020**, de 10 de setembro de 2020, que “**Dispõe sobre ampliação e delimitação do perímetro urbano da sede do Município de São Félix do Xingu – PA, altera a Lei n. 123/1991, 5 de junho de 1991, que cria área Patrimonial do Município e, define as zonas urbanas e rural e dá outras providências**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 020/2020-MD/CMSFX**, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)**
Presidente da CMSFX (em exercício)

RECEBEMOS
em 23/09/2020
Gilhamara Bezerra de Brito
Setor de Protocolo



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 020/2020-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei n. 054/2020, de 10 de setembro de 2020.

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 23/09/2020


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 008/2019

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, ALTERA A LEI N. 123/1991, DE 05 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA ÁREA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E, DEFINE AS ZONAS URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no inciso XVI do artigo 27 e XII, XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera disposições da Lei n. 123/1991, de 05 de junho de 1991, que cria Área Patrimonial do Município e, define as zonas urbana e rural e dá outras providências e dispõe sobre ampliação e delimitação do PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

Art. 2º. O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, é o constante do Título de Propriedade, Sob Condição Resolutiva n. 088, de 20 de fevereiro de 2017, autorizado pelo Decreto Legislativo n. 32 de 04 de dezembro de 2013 e outorgado pelo Instituto de Terras do Pará, órgão vinculado ao Estado do Pará, com área total de 2.420,83 ha e Perímetro de 19.749,25 m, registrado sob Matrícula em 24 de abril de 2017 com o n. 4.761 / Folha 055 / Livro 2 AD - Cartório do Único Ofício de São Félix do Xingu/PA, neste Município, que conta a seguinte descrição:

| MEMORIAL DESCRITIVO / INFORMAÇÕES TÉCNICAS | |
|--|---|
| OUTORGANTE | INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ |
| OUTORGADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU |
| LOCALIZAÇÃO | SEDE DO MUNICÍPIO |
| DOCUMENTO ORIGINÁRIO | DECRETO LEGISLATIVO N. 32 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 TÍTULO DE PROPRIEDADE, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA N. 088 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2007/485252 |



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

| IMÓVEL | LÉGUA PATRIMONIAL |
|---|-------------------|
| ÁREA TOTAL (ha) | 2.420,83 |
| PERÍMETRO (m) | 19.749,25 |
| <p>Partindo do marco BQM-P-168, coordenada plana UTM 9.268.225,005 m Norte e 391.288,612 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°W Gr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 335,42 m e azimute plano de 90°55'53" chega-se ao marco BQM-P-169, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 337,65 m e azimute plano de 140°33'11" chega-se ao marco BQM-P-170, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 534,44 m e azimute plano de 99°51'35" chega-se ao marco BQM-P-171, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 490,90 m e azimute plano de 84°19'14" chega-se ao marco BQM-P-172, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.495,62 m e azimute plano de 113°42'40" chega-se ao marco BQM-P-173, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 860,05 m e azimute plano de 130°30'01" chega-se ao marco BQM-P-174, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.454,14 m e azimute plano de 146°55'08" chega-se ao marco BQM-P-175, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 453,45 m e azimute plano de 131°56'20" chega-se ao marco BQM-M-477, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 2.933,02 m e azimute plano de 213°47'58" chega-se ao marco BQM-M-2426, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 514,61 m e azimute plano de 295°49'02" chega-se ao marco BQM-M-2425, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 133,49 m e azimute plano de 294°45'23" chega-se ao marco BQM-M-2424, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 278,6 m e azimute plano de 269°08'26" chega-se ao marco BQM-M-2423, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 779,53 m e azimute plano de 299°41'32" chega-se ao marco BQM-M-2422, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, com distância de 2.389,29 m e azimute plano de 244°27'58" chega-se ao marco BQM-M-2421, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 99,45 m e azimute plano de 327°30'55" chega-se ao marco BQM-M-152, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 67,42 m e azimute plano de 311°28'10" chega-se ao marco BQM-M-153, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 64,71 m e azimute plano de 334°54'17" chega-se ao marco BQM-M-476, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 182,51 m e azimute plano de 319°32'18" chega-se ao marco BQM-M-154, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 704,70 m e azimute plano de 336°30'21" chega-se ao marco BQM-M-155, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 627,20 m e azimute plano de 333°21'09" chega-se ao marco BQM-M-156, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 474,94 m e azimute plano de 335°05'00" chega-se ao marco BQM-M-157, deste, confrontando neste trecho com</p> | |



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 210,27 m e azimute plano de 359°49'42" chega-se ao marco BQM-M-158, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 469,62 m e azimute plano de 330°21'40" chega-se ao marco BQM-M-159, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 63,00 m e azimute plano de 357°43'33" chega-se ao marco BQM-M-160, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 249,91 m e azimute plano de 62°37'38" chega-se ao marco BQM-M-161, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 230,76 m e azimute plano de 31°47'40" chega-se ao marco BQM-M-162, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 208,26 m e azimute plano de 37°10'30" chega-se ao marco BQM-M-163, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 330,58 m e azimute plano de 31°25'36" chega-se ao marco BQM-M-164, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 853,44 m e azimute plano de 27°30'18" chega-se ao marco BQM-M-165, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 879,84 m e azimute plano de 18°09'45" chega-se ao marco BQM-M-166, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 780,14 m e azimute plano de 22°12'50" chega-se ao marco BQM-M-167, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 262,31 m e azimute plano de 73°01'49" chega-se ao marco BQM-P-168, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, autorizada a ampliar e delimitar o Perímetro Urbano da Sede do Município de São Félix do Xingu/PA, em medidas iguais a Área Remanescente da **Cessão de Uso de Bem Público n. 01/2008, 05 de maio de 2009**, referente ao **Processo n. 2007/485252 (Apensos n. 2007/117701 e 2007/90119)** originários do **Instituto de Terras do Pará**, órgão vinculado ao **Governo do Estado do Pará**, com área correspondente a **2.397,92 ha**.

Parágrafo único: A ampliação do Perímetro Urbano da Sede do Município de São Félix do Xingu/PA, descrita no caput deste artigo, obedecerá às seguintes delimitações:

ÁREA DE EXPANSÃO

(ÁREA REMANESCENTE DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N. 01/2008, 05 DE MAIO DE 2009, REFERENTE AO PROCESSO N. 2007/485252 (APENSOS N. 2007/117701 E 2007/90119-ITERPA/PA))

| MEMORIAL DESCRITIVO / INFORMAÇÕES TÉCNICAS | |
|--|---|
| OUTORGANTE | INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ / ITERPA/PA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ |
| DOCUMENTO ORIGINÁRIO | CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N. 01/2008, 05 DE MAIO DE 2009, REFERENTE AO PROCESSO N. 2007/485252 (APENSOS N. 2007/117701 E 2007/90119) ITERPA/PA |
| REQUERENTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU |
| LOCALIZAÇÃO | SEDE DO MUNICÍPIO |
| IMÓVEL | ÁREA DE EXPANSÃO (ÁREA PRETENDIDA) |
| ÁREA TOTAL | 2.397,92 |



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

| | |
|---|--|
| (ha) | |
| PERÍMETRO (m) | 26.618,37 |
| LIMITES E CONFRONTAÇÕES | |
| NORTE | ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU (TÍTULO DE PROPRIEDADE, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA Nº 088/2017-ITERPA E RIO FRESCO) |
| LESTE | RIO FRESCO e COM QUEM DE DIREITO |
| SUL | COM QUEM DE DIREITO e RIO XINGU |
| OESTE | RIO XINGU, ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU (TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 088/2017-ITERPA) E RIO FRESCO |
| DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO | |
| <p>Partindo do marco BQM-M-477, coordenada plana UTM 9.265.234,411 m Norte e 396.007,912 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°W Gr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 225,80 m e azimute plano de 138°43'56" chega-se ao marco BQM-P-176, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 598,05 m e azimute plano de 164°52'36" chega-se ao marco BQM-P-177, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.109,97 m e azimute plano de 125°09'59" chega-se ao marco BQM-P-178, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 786,81 m e azimute plano de 130°36'22" chega-se ao marco BQM-P-179, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 2.356,36 m e azimute plano de 106°46'10" chega-se ao marco BQM-P-180, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 545,06 m e azimute plano de 93°24'09" chega-se ao marco BQM-M-478, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 8.398,63 m e azimute plano de 241°11'48" chega-se ao marco BQM-P-475, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 236,39 m e azimute plano de 28°42'58" chega-se ao marco BQM-P-140, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 266,65 m e azimute plano de 21°40'50" chega-se ao marco BQM-P-141, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,39 m e azimute plano de 104°41'16" chega-se ao marco BQM-P-142, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 343,38 m e azimute plano de 23°55'13" chega-se ao marco BQM-P-143, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 258,34 m e azimute plano de 18°30'16" chega-se ao marco BQM-P-144, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 347,68 m e azimute plano de 0°19'41" chega-se ao marco BQM-P-145, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 398,54 m e azimute plano de 354°28'51" chega-se ao marco BQM-P-146, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 311,60 m e azimute plano de 336°24'06" chega-se ao marco BQM-P-147, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 767,46 m e azimute plano de 307°44'35" chega-se ao marco BQM-P-148, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.636,58 m e azimute plano de 300°24'17" chega-se ao marco BQM-P-149, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 394,14 m e azimute plano de 292°21'53" chega-se ao marco BQM-P-150, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 223,09 m e azimute plano de 304°45'08" chega-se</p> | |



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

ao marco BQM-P-151, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 375,93 m e azimute plano de 308°43'56" chega-se ao marco BQM-M-2421, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 2.389,29 m e azimute plano de 64°27'58" chega-se ao marco BQM-M-2422, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 779,53 m e azimute plano de 119°41'32" chega-se ao marco BQM-M-2423, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 278,61 m e azimute plano de 89°08'26" chega-se ao marco BQM-M-2424, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 133,49 m e azimute plano de 114°45'23" chega-se ao marco BQM-M-2425, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 514,61 m e azimute plano de 115°49'02" chega-se ao marco BQM-M-2426, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 2.933,02 m e azimute plano de 33°47'58" chega-se ao marco BQM-M-477, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º. É parte integrante desta Lei, o Memorial Descritivo / Informações Técnicas, Limites, Mapas e Confrontações, Descrição do Perímetro / Imagens de Satélite e legislação correlata.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar competente Registro de Imóvel objeto desta Lei e realizar abertura da respectiva Matrícula da Área de Expansão junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu/PA, para que respectiva Lei tenha seus efeitos legais corroborados pelo Instituto de Terras do Pará, órgão vinculado ao Governo do Estado do Pará.

Art. 6º. Após a realização do competente Registro desta Lei e realizada respectiva Matrícula da Área de Expansão junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu/PA, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar todos os atos pertinentes a regularização fundiária urbana de todas as situações existentes em referida área de expansão, obedecido o processo legal, podendo para tanto emitir Título Definitivo de Propriedade Urbana, Concessões, Permissões, Autorizações Precárias, Direito Real de Uso e Título de Ocupação, aos interessados ocupantes das referidas áreas, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 06 de setembro de 2017 e Decreto Federal n. Decreto Nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre regularização fundiária urbana e rural.

Art. 7º. Caso tenha sido emitidos Títulos Definitivos ou outros instrumentos dentro dos limites da Área de Expansão, será aplicado Processo Administrativo de Convalidação nos moldes do já estabelecido pelo Município através da Lei Complementar n. 115/2018, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre a regularização fundiária do Perímetro Urbano da Sede do Município de São Félix do Xingu/PA, e no Decreto n. 1.696/2018, de 27 de março de 2018, que regulamenta a Lei Complementar n. 115/2018, de 22 de março de 2018, observada ainda o que dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 06 de setembro de 2017 e o Decreto Federal n. Decreto Nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre regularização fundiária urbana e rural.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 10 de setembro de 2020.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)
Presidente CMSFX


Ver. **Gêrsica da Silva Magalhães** (PSD)
1ª Secretária da CMSFX

Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (DEM)
2º Secretário da CMSFX